

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - CDEIC

“Dispõe sobre a padronização da numeração do chassi dos veículos automotores fabricados ou montados no Brasil para a comercialização no mercado interno e dá outras providências “.

Autor: Deputado RENATO CASAGRANDE
Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a apresentação de meu voto, no dia 21 de março de 2006, recebi diversas ponderações de caráter técnico sobre o meu voto ao Projeto em tela, principalmente quanto a aplicabilidade dos termos da propositura.

Uma delas é quanto a padronização internacional que regula a marcação dos veículos, que segue uma norma em todos os países e que está consubstanciada na Resolução do CONTRAN nº 24, de 1998, que já especifica onde e qual quantidade devem ser feitas as marcações dos veículos, além da norma brasileira da ABTN que estabeleceu como critério de gravação a NBR 6066.



BACCFE7D15

Outro ponto que nos determinou a nossa alteração de voto é que o CONTRAN segue expressamente o padrão internacional, apesar do projeto só determinar a alteração no mercado interno de veículos, sendo que isso iria acarretaria a total transformação de todas as linhas de montagens de veículos no país, com alto custos adicionais e a mudança de normativas acertadas no Mercosul, além de inviabilizar qualquer importação de veículos, pois os mesmos teriam que se adaptar as normas consubstanciadas na proposta do Nobre Deputado Renato Casagrande.

Dentro desse prisma somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.353, de 2005.

Sala da Comissão, em de maio de 2006.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator



BACCFE7D15